



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite**

**PROJETO DE LEI Nº 009 OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Isenção de Imposto Municipal IPTU para imóvel de propriedade de famílias de baixa renda que possui portadores de necessidades especiais e pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no Município de Luziânia-GO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a decretar a Isenção de Imposto Municipal IPTU para imóvel de propriedade de famílias de baixa renda que possuem portadores de necessidades especiais e pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no Município de Luziânia-GO”.


**Art. 2º.** O benefício previsto nesta Lei será concedido às famílias devidamente estabelecidas no Município de Luziânia-GO, desde que a família comprove a condição de saúde, tiver renda de até 03 (três) salários mínimos e possuir no máximo um imóvel com área de até 200 metros<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** O benefício previsto nesta Lei abrangerá pessoas que sejam ou que tenham um filho ou qualquer outro dependente legal e que possua alguma deficiência física ou mental, comprovada.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

  
Nixon Souza Leite  
Vereador

  
Vereador  
Nixon Souza Leite



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite**

### **JUSTIFICATIVA**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, a fim de “decretar a Isenção de Imposto Municipal IPTU para imóvel de propriedade de famílias de baixa renda que possui portadores de necessidades especiais e pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no Município de Luziânia-GO”, com o pronunciamento que se segue:

“A Presente Proposta tem como objetivo incluir pessoas com deficiência e com transtorno de espectro autista”, frisando que o projeto não retira nenhum direito dos beneficiados já garantidos na atual legislação, pelo contrário, inclui mais pessoas a serem favorecidas perante o Município de Luziânia-GO.

Resta esclarecer que essa iniciativa tem como principal objetivo ajudar as pessoas a efetivar o direito de uma vida digna. “É um dos valores mais importantes do nosso Estado de Direito, garantida pela Constituição para todos os cidadãos”.

Por fim, a proposta de conceder isenção de Imposto Municipal IPTU para imóvel de propriedade de famílias de baixa renda que possui portadores de necessidades especiais e pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), precisa ser olhada com mais atenção no nosso Município, priorizando a finalidade do poder executivo de ajudar na renda familiar, especialmente para quem precisa pagar por vários medicamentos e tratamentos e ou pessoas que sejam ou tenham um filho ou qualquer outro dependente legal. E que possua alguma deficiência física ou mental, comprovada.

Pelas razões expostas o projeto ora apresentado, para além de seu significado moral, ético e humano, produz ainda outro benefício, oferecer a todas as pessoas do município uma condição digna e de igualdade a todos os moradores do nosso Município.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e rogando sua apreciação em caráter de urgência, devido a situação socioeconômica que se apresenta o nosso País, inclusive com efeitos destrutivos causados pela pandemia mundial, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração ao qual solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

  
Nixon Souza Leite  
**Vereador**

  
Vereador  
Nixon Souza Leite